**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 436 / 2024**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 217/2024, subscrito pelos membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que Dispõe sobre o Subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, para o exercício de 2024.**

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade **(Parecer nº 435/2024),** no âmbito desta Comissão Técnica Permamente com Emenda Aditiva.

Concluída a votação, com a **emenda aditiva***,* vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024**, *em Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 21 de maio de 2024.

**Presidente**: Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Leandro Bello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Inácio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 217 / 2024**

Dispõe sobre o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado no exercício de 2024.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado, será fixado em R$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos) a partir de 1° de junho de 2024.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado será fixado em R$ 31.289,17 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) a partir de 1° de junho de 2024.

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário de Estado será fixado em R$ 28.245,23 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) a partir de 1° de junho de 2024.

**Art. 4º** **No mês de dezembro de 2024, o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado perceberão adicional correspondente ao subsídio mensal resultante da aplicação desta Lei.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.